

Quadro informativo

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90016/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

09/04/2026 14:05

PERGUNTA 01 – REFORMA TRIBUTÁRIA

A Lei Complementar nº 214/2025 regulamentou a Emenda Constitucional nº 132/2023 e estabeleceu o período de transição (2027–2033) para a substituição gradual do PIS, COFINS e ISS pela Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS (federal) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS (estadual/municipal).

O art. 349, § 1º, II, da LC nº 214/2025 determina que as alíquotas de referência da CBS sejam fixadas pelo Senado Federal até o dia 31 de outubro do ano anterior à sua vigência. Todavia, até a presente data, não há Resolução do Senado Federal que tenha fixado oficialmente as alíquotas de referência da CBS aplicáveis a partir de 2027, configurando lacuna normativa com reflexo direto sobre os contratos administrativos a serem celebrados no presente processo licitatório.

Assim, no momento da elaboração das propostas, os licitantes são obrigados a precificar suas ofertas com base nas alíquotas de PIS, COFINS e ISS atualmente vigentes, sem que seja possível conhecer, com segurança, qual será a carga tributária efetivamente aplicável ao longo da execução contratual, especialmente a partir de 2027.

Diante desse cenário, e considerando que:

- (i) as alíquotas de PIS, COFINS e ISS serão gradualmente reduzidas e extintas ao longo do período de transição (2027–2033), nos termos da LC nº 214/2025;
- (ii) as alíquotas de referência da CBS para 2027 ainda não foram fixadas por Resolução do Senado Federal, conforme exigido pelo art. 349, § 1º, II, da LC nº 214/2025, que estabelecia prazo até 31 de outubro do ano anterior à sua vigência; e
- (iii) o contrato a ser firmado terá vigência que alcançará o período de transição tributária, estando sua execução sujeita às alterações de carga tributária decorrentes da substituição progressiva dos tributos acima referidos;

Entendemos que:

- (a) os licitantes devem considerar, na elaboração de suas propostas, APENAS as alíquotas de PIS, COFINS e ISS então vigentes, as quais deverão constar expressamente nas planilhas de custos e formação de preços do contrato a ser firmado; e
- (b) essas alíquotas poderão ser objeto de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a requerimento fundamentado da contratada, na medida em que tais tributos forem sendo gradualmente substituídos pela CBS e pelo IBS, com alteração efetiva da carga tributária incidente sobre o objeto contratado ao longo do período de transição.

Nosso entendimento está correto?

PERGUNTA 02 – PROFISSIONAL DE COBERTURA DE FALTAS

Considerando que as atribuições inerentes à referida função possuem caráter amplo e abrangem diversas atividades de manutenção, bem como o fato de que, na prática operacional, as empresas nem sempre dispõem de profissionais cadastrados em banco de reservas com a mesma nomenclatura funcional, entendemos que, em situações excepcionais, tais como ausências eventuais do profissional titular (faltas, afastamentos legais, entre outros), será admitida a substituição por profissional com qualificação técnica compatível com as atividades exigidas, ainda que não possua a denominação formal de “Artífice de Manutenção”. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

- 1) a) O entendimento está correto
- b) O entendimento está correto

- 2) O entendimento está correto